



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI ORDINÁRIA Nº 1.479 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a majoração do vencimento dos servidores públicos municipais e visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Delfim Moreira autorizado a majorar remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§1º. Fica recomposto o vencimento dos servidores públicos municipais de Delfim Moreira, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) a título de revisão anual nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, de acordo com o INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor: apurado nos últimos doze meses, a partir de 01 de janeiro de 2022.

§2º. Fica majorado o vencimento dos servidores públicos municipais de Delfim Moreira, no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de ganho real, a partir de 01 de janeiro de 2022.

§3º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 2º. O valor do piso básico de vencimento dos servidores públicos do Município de Delfim Moreira no mês de Janeiro/2022 será de R\$ 1.212,00 (um mil e doze reais) mensais.

Art. 3º. O piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias é de R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2022, conforme Lei Complementar 31/2019 e Lei Ordinária 1.419/19.

Art. 4º. O piso salarial do magistério seguirá o piso nacional.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 23 de fevereiro de 2022.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira